



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 355/19

PROCOLO Nº 14.860.020-1

DATA: 02/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 347/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PROFESSOR JOSÉ ALOÍSIO ARAGÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização. Parecer favorável. Prazo: a partir da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 127/19-DPGE/Seed, de 28/05/19 encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aloísio Aragão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Este Colégio localiza-se à Rua Piauí, nº 720, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 1826/19, 15/05/19, de 21/03/2019 a 21/03/2029.



PROCESSO N° 355/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 86/19, de 01/04/19, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/04/19, favorável à autorização para funcionamento do curso. (fls. 261 e 284)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 88/19, de 06/05/19, encaminhou o protocolado ao Conselho para análise e Parecer. (fl. 297)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1941/19, de 15/05/19, declarou-se favorável à autorização do curso. (fl. 301)

Observou-se que não houve paginação entre as fls. 292 a 296, porém não houve prejuízo na análise.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/P, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

De acordo com o parágrafo único do art. 16, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, a Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertada por instituição de ensino credenciada e em dia com o reconhecimento do curso ao qual se vincula. Ressalta-se que o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 798/16, de 07/12/16, apresenta o ato de renovação do reconhecimento com validade, de 15/01/17 a 15/01/22. (fl. 240)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:



PROCESSO N° 355/19

(...) **Justificativa da solicitação de autorização para funcionamento do curso:** O Curso de Especialização Técnica em Nível Médio em Enfermagem do Trabalho tem sido muito procurado por alunos egressos que almejam a especialização em Enfermagem do Trabalho. Salienta-se que não há no município a oferta na rede estadual e que os egressos demonstram grande interesse em relação ao curso proposto, em razão da carência de profissionais habilitados nessa especialidade.

O Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho buscará aperfeiçoar o perfil de conclusão do alunado, para que possam acompanhar as transformações do setor além de desenvolver as competências necessárias para prática profissional, considerando o aparato técnico, teórico e tecnológico, com foco na segurança do paciente trabalhador. (277)

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/04/19, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 290).

Plano de Curso:

Dados Gerais do Curso (fl. 279):

Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Carga horária: 363 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 430 horas

Habilitação Profissional a que se vincula: Curso Técnico em Enfermagem, com a renovação do reconhecimento pelo Parecer CEE/CEMEP nº 798/16, de 07/12/16, de 15/01/17 a 15/01/22.

Regime de funcionamento – mínimo de três dias semanais, período noturno

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 30 vagas por turma

Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, idade mínima de 18 anos

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 280):

O Especialista de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho é o profissional que atua como integrante dos serviços especializados em empresas públicas, privadas ou órgãos oficiais, coparticipando com o enfermeiro do trabalho no planejamento, programação, orientação e



PROCESSO N° 355/19

recuperação da saúde do trabalhador, integrando a equipe de saúde do trabalho. Domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico e tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. É responsável por proporcionar meios para que se aprofundem os conhecimentos e desenvolvam habilidades, valorizando a saúde e o trabalho no compromisso político-social, com a qualidade de vida do trabalhador e por estimular atitudes profissionais adequadas a uma atenção específica de Enfermagem em relação à saúde do trabalhador, privilegiando as ações preventivas integradas às da equipe multidisciplinar com ajuizamento, autonomia, planejamento, organização, direção e controle da assistência e participação no ensino, pesquisa e trabalho.

Certificação (fl. 280):

O aluno, ao concluir com sucesso o curso, em conformidade com a organização curricular, receberá o certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 355/19

Matriz Curricular (fl. 260)



COLÉGIO DE APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA UEL PROFESSOR JOSÉ ALOÍSIO ARAGÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
LONDRINA - PARANÁ

SEF

| MATRIZ CURRICULAR | | | | |
|---|-----------|---|------------|------------|
| COLÉGIO DE APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA UEL PROFESSOR JOSÉ ALOÍSIO ARAGÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL. | | | | |
| Município: Londrina | | | | |
| Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. | | | | |
| Forma: SEMESTRAL | | Implantação Gradativa a partir do ano 2019 | | |
| Módulo: 20 | | CH: 440h/a – 363 horas/aulas - mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado | | |
| Turno: NOITE | | ORGANIZAÇÃO SEMESTRAL | | |
| DISCIPLINAS | SEMESTRES | | H/A | HORAS |
| | 1º | 2º | | |
| 1 ASPECTOS POLÍTICOS E LEGAIS DA SAÚDE DO TRABALHADOR | 2 | | 40 | 33 |
| 2 BIOSSEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO | | 2 | 40 | 33 |
| 3 DOENÇAS OCUPACIONAIS E DO TRABALHO | | 2 | 40 | 33 |
| 4 ENFERMAGEM DO TRABALHO | | 2 | 40 | 33 |
| 5 ÉTICA E BIOÉTICA | 2 | | 40 | 33 |
| 6 FISIOLOGIA E ERGONOMIA DO TRABALHO | 2 | | 40 | 33 |
| 7 INTRODUÇÃO À SAÚDE NO TRABALHO | 2 | | 40 | 33 |
| NOÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA | 2 | | 40 | 33 |
| 9 SAÚDE MENTAL E TRABALHO | | 2 | 40 | 33 |
| 10 SEGURANÇA DO TRABALHO | 2 | | 40 | 33 |
| 11 TOXICOLOGIA DO TRABALHO | | 2 | 40 | 33 |
| TOTAL | 12 | 10 | 440 | 363 |
| ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO | 67h | | | 67 |

Londrina, 30 de Julho de 2018.

Direção
Tania da Costa Fernandes
Diretora Geral
CAPL UEL P. José Aloísio Aragão
Res. Nº 331/18

Jessica E. G. Pieri
RG: 4.349.284-5 - Decreto 0918/19
CHEFE/NRE - LONDRINA



PROCESSO N° 355/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a partir da publicação do ato autorizatório, carga horária de 363 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 430 horas, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 30 vagas por turma, presencial, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, que obteve a renovação do reconhecimento, por meio do Parecer CEE/CEMEP nº 798/16, de 07/12/16, de 15/01/17 a 15/01/22, do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aloísio Aragão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

- a) exigir o certificado de conclusão do Ensino Médio e do diploma de Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida;
- b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 355/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício